

UNIPODE UNIÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observados pela **UNIPODE UNIÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** – CNPJ. 02.206.902/0001-89, Organização da Sociedade Civil, de Direito Privado, Sem Fins Lucrativos, com sede à Rua José Antônio Pereira nº 240, Jardim Satélite, CEP 19063-015, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, doravante denominada **UNIPODE**, para a realização de compras e contratações de quaisquer bens ou serviços destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da Organização na execução dos seus objetivos institucionais, inclusive na execução de Contratos de Gestão firmados com o Poder Público.

Artigo 2º - As compras de bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades da **UNIPODE** reger-se-ão pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

Artigo 3º - A contratação de serviços, inclusive de engenharia, as aquisições, a venda e a locação de bens efetuar-se-ão mediante seleção da melhor proposta orçamentária, avaliando-se o preço, a qualidade, a técnica, o prazo de fornecimento ou de conclusão do serviço e as condições de pagamento, dentre outros critérios definidos pela **UNIPODE**, que garantam a melhor utilização dos recursos para o alcance dos seus objetivos sociais e dos objetivos dos Contratos de Gestão.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES

Artigo 4º - Para os fins deste Regulamento, constituem-se as seguintes modalidades de compras, obras e serviços:

I. Compras, obras e serviços de valor inferior: são compras, obras e serviços de valor superior a um (01) salário mínimo vigente na data da compra e de até cinco (05) salários mínimos, inclusive, que serão realizados mediante pesquisa simples de preços no mercado, envolvendo, no mínimo, 03 (três) cotações com fornecedores, feita por telefone, internet, whatsapp ou qualquer outro meio de apuração de preços.

Parágrafo Único - Atendendo aos princípios da legalidade, transparência, moralidade, isonomia e impessoalidade, objetivando-se, sobretudo, a vantagem econômica da avença, todas as notas com valores acima de 140 UFMs do Município de Presidente Prudente, obrigatoriamente terão que ter cotação de 3 fornecedores e estar a disposição para quaisquer averiguação que se faça necessária.

II. Compras, obras e serviços de valor médio: são compras, obras e serviços de valor superior a cinco (05) salários mínimos e de até vinte (20) salários mínimos, inclusive, que serão realizados mediante coleta de no mínimo três (03) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores.

III. Compras, obras e serviços de valor superior: são compras e serviços de valor acima de vinte (20) salários mínimos, que serão realizados mediante publicação de ato convocatório no website da **UNIPODE**, com a participação de, no mínimo, três (03) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores.

Parágrafo 1º - Qualquer que seja a modalidade adotada no processo seletivo, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo.

Parágrafo 2º - As cotações de preços obtidas nos moldes do inciso I do caput poderão ser listadas em simples formulário, contendo informações quanto ao fornecedor e às condições comerciais por ele apresentadas.

Parágrafo 3º - As propostas orçamentárias previstas nos incisos II e III do caput serão apresentadas pelos fornecedores por escrito, preferencialmente em papel timbrado, sendo admitido o envio por e-mail ou fax.

Parágrafo 4º - O ato convocatório a que se refere o inciso III do caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias consecutivos da data estipulada como limite para recebimento das propostas orçamentárias, e conterá a descrição detalhada do objeto de aquisição ou contratação e as demais informações relevantes para o processo de compras e contratação de obras e serviços.

Parágrafo 5º - Para as compras, obras e serviços indicados no inciso III do caput serão exigidas, sem prejuízo dos demais documentos eventualmente solicitados pela **UNIPODE**, Certidões Negativas de Débito nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Previdenciário e perante o FGTS.

Parágrafo 6º - Dependendo do tipo, do porte e/ou da característica do bem a ser adquirido, da obra ou dos serviços a serem contratados, o ato convocatório poderá ser acompanhado de projeto e memorial descritivo, bem como das necessidades técnicas a serem atendidas pelo fornecedor como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos, entre outros.

Parágrafo 7º - No caso de compras ou contratações que impliquem em mais de um desembolso, será levado em consideração o valor total da despesa anual para fins de enquadramento nos incisos previstos no caput.

Artigo 5º - Será desnecessário o procedimento formal de realização de pesquisa de preços previsto nos incisos do caput do Artigo 4º, para as seguintes modalidades de compras e contratações:

I. Compra e despesa de pequeno valor, assim considerada a aquisição de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas, cujo valor total não ultrapasse o do salário mínimo vigente no momento da aquisição.

II. Na aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente de produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivo.

III. Em operação envolvendo concessionária de serviços públicos, cujo objeto do contrato seja pertinente ao da concessão.

IV. Em operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais.

V. Na aquisição de obras e acervos artísticos e contratação de serviços artísticos, bem como contratação de curadoria artística.

VI. Em complementação a obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, relativamente a contratos anteriores da **UNIPODE**.

VII. Em caráter de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos à **UNIPODE** ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

VIII. Quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções.

IX. Para a contratação de serviços técnico-profissionais especializados.

Parágrafo único - Entende-se por serviços técnico-profissionais especializados aqueles exercidos por profissionais e empresas cujo conhecimento específico ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade, permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, exemplificando-se, mas não se limitando, aos seguintes serviços e produtos:

1. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos de quaisquer naturezas, tais como arquitetura, construção, paisagismo, criação gráfica, hidráulica, elétrica, segurança, entre outros.
2. Pareceres, perícias e avaliações em geral.
3. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras.
4. Coordenação, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.
5. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.
6. Recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
7. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.
8. Serviços que envolvam criação artística, tais como desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, fotografia e outros.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Artigo 6º - O Processo de Compras e Contratações deverá respeitar o disposto neste Regulamento de Compras e Contratações, nos Contratos de Gestão em vigência e na legislação pertinente.

Artigo 7º - Para aquisição de bens e serviços de que trata este Regulamento, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

- a) Verificação da necessidade.
- b) Abertura do pedido de compras.
- c) Realização dos procedimentos previstos no artigo 4º, salvo nas hipóteses previstas no Artigo 5º.

d) Finalização do pedido de compras no qual deverá ser apresentada justificativa que fundamente a decisão da Diretoria respectiva quanto à adequação da despesa aos objetivos da **UNIPODE** e do Contrato de Gestão ao qual a despesa estiver relacionada, se for o caso.

e) Decisão da Diretoria, conforme critérios do Artigo 3º.

Artigo 8º - A seleção dos fornecedores de bens e serviços será criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como a garantia de entrega, a facilidade de manutenção, a facilidade de reposição e a disponibilidade de atendimento em casos de urgência, quando necessário.

Parágrafo 1º - Poderá ser dada preferência de escolha ao fornecedor que, comprovadamente, realizar práticas de sustentabilidade ambiental, desde que analisada esta preferência em conjunto com as demais condições comerciais.

Parágrafo 2º - Previamente à escolha de uma cotação ou uma proposta orçamentária, a **UNIPODE** poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

Parágrafo 3º - A validade do processo de compras e contratações não ficará comprometida em caso da não apresentação do número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados na praça.

Parágrafo 4º - Caso não compareça qualquer fornecedor interessado, a **UNIPODE** deverá reabrir o procedimento de compras, desde que isso não lhe cause excessivo prejuízo. Havendo o risco de prejuízo, este procedimento ficará dispensado e a contratação poderá ser direta com qualquer interessado, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no ato convocatório.

Parágrafo 5º - As decisões de compras e contratações realizadas por qualquer critério que não o de melhor preço deverão ser expressamente justificadas, o mesmo valendo para as compras e contratações referentes ao Artigo 5º.

Artigo 9º - É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

Artigo 10 - A realização do processo de compras e contratações não obriga a **UNIPODE** a formalizar a compra ou a contratação junto aos fornecedores, podendo o processo ser anulado pelo Diretor responsável ou por pessoa a quem ele delegar poderes para tanto, sendo dada ciência aos interessados.

Artigo 11 - A participação de fornecedores no processo de compras implica na aceitação integral e irretratável dos termos, dos elementos técnicos e das instruções fornecidas pela **UNIPODE**, bem como das disposições trazidas neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

Artigo 12 - Somente serão aceitos para comprovação da venda, locação ou aquisição de bens e serviços, documentos fiscais, devendo ser desqualificada a proposta de fornecedor que não atenda a esta condição.

Artigo 13 - Quando forem contratados serviços de consultoria, o pagamento somente será realizado mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados.

Parágrafo único - Ainda que seja necessário parcelar o valor do pagamento referente à consultoria, a quitação integral só será realizada mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados.

Artigo 14 - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deverá estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações pelos membros e órgãos da **UNIPODE**, por parte dos órgãos parceiros da Organização e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização dos Contratos de Gestão.

CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS

Artigo 15 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

Artigo 16 - Os contratos deverão conter, minimamente:

- a) Qualificação completa das partes.
- b) Seu objeto.
- c) Prazo de entrega do bem e/ou serviço.
- d) Vigência.
- e) Preço e forma de pagamento.
- f) Deveres e responsabilidades das partes.
- g) Cláusula penal contendo sanções pelo descumprimento das obrigações.
- h) Hipóteses de rescisão.
- i) Foro.

Artigo 17 - Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados ou quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.

Artigo 18 - Todos os contratos deverão ser aprovados por assessoria jurídica ou, na falta desta, pelo dirigente máximo da **UNIPODE**, a fim de garantir a adequada formalização dos termos avençados.

Artigo 19 - No caso de contratos celebrados com pessoas jurídicas, deverão ser apresentados a cópia de seu ato constitutivo e alterações, ou ato constitutivo consolidado, bem como atas de eleição dos dirigentes, além de outros documentos que a **UNIPODE** julgar necessários, de acordo com o tipo de contrato a ser celebrado.

Artigo 20 - Todos os contratos deverão ser numerados e rubricados em todas suas páginas.

CAPÍTULO V DO REEMBOLSO

Artigo 21 - As despesas realizadas pela Diretoria no exercício de suas funções estatutárias, tais como: almoço executivo, estacionamento, alimentação e transporte deverão ser relacionados em formulário próprio e anexadas as comprovações de gastos para efeito de reembolso.

Parágrafo 1º - As despesas realizadas por qualquer outro empregado da **UNIPODE** deverão seguir o mesmo procedimento indicado no caput e serão aprovadas pelo Diretor Tesoureiro e/ou pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 2º - Somente poderão ser reembolsadas despesas que guardem relação com os objetivos estatutários da **UNIPODE**, observadas, ainda, eventuais limitações devido a imposições legais, assim como determinações previstas nos Contratos de Gestão.

Parágrafo 3º - As comprovações de gastos deverão ser feitas por meio de documento fiscal faturado contra a **UNIPODE**, podendo ser autorizadas exceções pelo Diretor Tesoureiro e/ou pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 - Nas aquisições de bens e contratações de serviços em decorrência de execução de projetos culturais aprovados nos termos das Leis de Incentivo à Cultura (municipal, estadual ou federal), Convênios, Editais, Termos de Cooperação e instrumentos correlatos, poderá ser dispensado o disposto nos Capítulos I, II e III do presente Regulamento de Compras e Contratações, podendo a **UNIPODE** invocar nesses casos as regras que regulam as referidas fontes de financiamento.

Artigo 23 - Os casos omissos serão decididos pelo dirigente máximo da **UNIPODE**, devidamente justificados.

Artigo 24 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 06 de março de 2026.

UNIPODE UNIÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA